

PARECER
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO– CEPE

Câmara:	Ensino
Assunto:	Regulamento de Monitoria da Unespar.
Relatoria:	Joacir Navarro Borges
Protocolo nº:	20.009.770-0
Data:	07/02/2023

1 - Histórico

Em 31/01/2023 o processo foi encaminhado pela Diretoria de Programas e Projetos para a PROGRAD.

Em 31/01/2023 a PROGRAD encaminhou o processo para a Secretaria dos Conselhos Superiores.

2 - Análise

Trata-se de proposta de alteração do Regulamento de Monitoria da Unespar com o objetivo de incluir a possibilidade de participação de egressos da UNESPAR até dois após formados e alunos dos Curso de Pós Graduação da UNESPAR como monitores.

Foi Feita uma diligência com a Professora Maria Ivete Basniak da Diretoria de Programas e Projetos da PROGRAD solicitando uma pequena alteração nos artigos quinto e décimo do Regulamento para a inclusão dos estudantes da pós-graduação da UNESPAR como monitores.

Versão original:

Art. 5º - O Programa de Monitoria poderá ser exercido por estudantes de graduação ou recém formados que tenham concluído sua graduação há no máximo dois anos a contar da época da seleção, com o recebimento de bolsa ou não, obrigando-se todavia, tanto em um caso como no outro, a observância das disposições do presente Regulamento.

Versão Corrigida:

Art. 5º - O Programa de Monitoria poderá ser exercido por estudantes de graduação, pós-graduação ou recém formados que tenham concluído sua

graduação há no máximo dois anos a contar da época da seleção, com o recebimento de bolsa ou não, obrigando-se todavia, tanto em um caso como no outro, a observância das disposições do presente Regulamento.

Versão original:

Art. 10 - Participam do Programa de Monitoria:

- a) estudante Monitor(a): acadêmico(a) da graduação selecionado(a) conforme edital específico para desenvolver a monitoria;
- b) egresso(a) Monitor(a): selecionado(a) conforme edital específico para desenvolver a monitoria;
- c) docente Orientador(a): docente que coordena o processo de monitoria;
- d) colegiado de Curso ao qual componente curricular objeto de monitoria está vinculada;
- e) graduandos(as) que necessitem do acompanhamento da monitoria.

Versão Corrigida:

Art. 10 - Participam do Programa de Monitoria:

- a) estudante Monitor(a): acadêmico(a) da graduação ou pós-graduação selecionado(a) conforme edital específico para desenvolver a monitoria;
- b) egresso(a) Monitor(a): selecionado(a) conforme edital específico para desenvolver a monitoria;
- c) docente Orientador(a): docente que coordena o processo de monitoria;
- d) colegiado de Curso ao qual componente curricular objeto de monitoria está vinculada;
- e) graduandos(as) que necessitem do acompanhamento da monitoria

3 - Parecer

A Câmara de Ensino é favorável à aprovação das alterações no Regulamento de Monitoria da Unespar.

É o parecer.

Daniela Roberta Holdefer
Joacir Navarro Borges
José Ricardo dos Santos

Nome do Relator